

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 047, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, submeto à consideração dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no limite de R\$ R\$ 105.100,00, e dá outras providências.

Trata-se de recurso transferido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 6236/2018, cópia anexa, para despesas com ações de custeio para intensificação do controle e contingenciamento da febre amarela, que precisa ser acolhido em dotação do orçamento municipal, sem os quais não poderá ser utilizado.

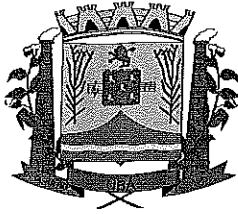
Para tanto, é necessária a abertura de crédito adicional especial, para o que contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Solicitamos, ao ensejo, que a tramitação da matéria ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLADO
Nº 301 HORA 16:14
EM: 24 / 09 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 076/18
(Ref.: Mensagem 047, de 24/09/2018)

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no limite de R\$ 105.100,00, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2018, no valor de R\$ 105.100,00 (cento e cinco mil e cem reais), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
2.343 MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES
3190.04 - Contratação por tempo determinado - R\$ 85.000,00
3190.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00
3390.14 - Diárias Pessoal Civil - R\$ 100,00
Vínculo CONVSA

Art. 2º. A abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º terá como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 07 01 10 302 0023 1.018 449051 F-705.

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que serão criadas em até 3% (três por cento), com eventual produto de aplicações financeiras do recurso recebido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 24 de setembro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6236, DE 11 DE MAIO DE 2018

Institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 6.092, de 22 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.095, de 25 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.104, de 30 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.112, de 6 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.127, de 20 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.139, de 1º de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 6.152, de 9 de março de 2018, que altera o artigo 5º e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.139, de 01 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.153, de 9 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.158, de 13 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.167, de 23 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.174, de 27 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.181, de 5 de abril de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.201, de 23 de abril de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a febre amarela publicado em 2 de maio de 2018; e

- o Ofício COSEMS/MG 080/2018, emitido em 25 de abril de 2018, que solicita a prorrogação do prazo de execução do incentivo financeiro destinado à intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro para os Municípios é devido à ocorrência de casos humanos confirmados para a febre amarela e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas, por meio de diagnóstico laboratorial realizado por Laboratório Oficial, no ciclo de monitoramento epidemiológico de julho de 2017 a junho de 2018, caracterizando situação de alto risco para surto/emergência epidemiológica.

Art. 3º – O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, estratégias para intensificação vacinal, vigilância de epizootias e coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única, conforme disposto no Anexo I desta Resolução e de acordo com os seguintes critérios:

I – Municípios com casos humanos confirmados para febre amarela:

a) Municípios com população até 10.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

b) Municípios com população entre 10.001 e 90.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) Municípios com população acima de 90.001 habitantes – Valor da parcela única: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Municípios com epizootias de primatas não humanos confirmadas – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º – O valor do incentivo financeiro perfaz o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 85.1.

Parágrafo único – Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, e deverão ser executados exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 6º – Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação relativas ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

Art. 7º – Os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão executá-lo no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de seu recebimento.

Art. 8º – Os gestores municipais terão o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do término da vigência do instrumento de repasse, para inserir no sistema SiGRES, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros que não forem executados pelos Municípios no prazo constante no artigo anterior deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (FES/MG).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Ficam alterados: o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.092, de 22 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.095, de 25 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.104, de 30 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.112, de 6 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.121, de 16 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.127, de 20 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.139, de 1º de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.152, de 9 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.153, de 9 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.158, de 13 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.167, de 23 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.174, de 27 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.181, de 5 de abril de 2018; e o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.201, de 23 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão executá-lo no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de seu recebimento.” (nr)

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde em exercício



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6236, DE 11 DE MAIO DE 2018

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

URS	COD_MUN	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (estimativa IBGE para 2016)	CASO CONFIRMADO PARA FEBRE AMARELA *	EPIZOOTIA DE PRIMATAS NÃO HUMANOS CONFIRMADA *	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO (R\$)
Ponte Nova	316380	São Miguel do Anta	7.032	X		50.000,00
Pouso Alegre	312920	Heliodora	6.528	X		50.000,00
Barbacena	312150	Desterro do Melo	3.026		X	20.000,00
TOTAL						R\$ 120.000,00

* Fonte: DVA/SVEAST/SES-MG – Período de monitoramento: 01/07/2017 a 30/06/2018 -- Data da atualização: 02/05/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6236, DE 11 DE MAIO DE 2018

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO
CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA, REFERENTE À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6236, DE 11 DE MAIO DE 2018		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos: I – intensificação vacinal; II – vigilância de epizootias; e III - coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i>		
Assinatura do Gestor Municipal de Saúde		